



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 / 2010

“Dispõe sobre Desmembramento de Secretarias e Criação de Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, bem como, criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Quadro em Comissão, Anexo I, da Lei Complementar nº 002/93, e suas posteriores alterações, os Empregos Públicos abaixo discriminados, de Provimento em Comissão e por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será desmembrada e passará a ter a seguinte denominação:

- I – Secretaria Municipal de Administração, e;
- II – Secretaria Municipal de Finanças

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, será desmembrada e passará a ter a seguinte denominação:

- I – Secretaria Municipal de Obras
- II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

§ 3º - Os cargos a serem criados são os abaixo relacionados:

Anexo I, Lei Complementar nº 002/93.

Qt.	Denominação	Carga Horária	Requisitos	Subsidio R\$	Atribuição
01	Secretario Municipal de Finanças “Agente Político”	Livre	Ensino Superior e Experiência na área publica.	2.300,00	Gerenciar as Atividades Financeiras da Municipalidade

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

01	Secretario Municipal de Serviços Públicos "Agente Político"	Livre	Conhecimento e Experiência na área.	2.300,00	Administrar, Chefiar e Organizar toda estrutura dos Serviços e Manutenções Públicas.
----	--	--------------	--	-----------------	---

Artigo 2º – As despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 12 de novembro de 2010.



Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

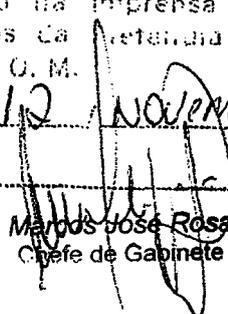
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

050, fls 03, livro nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 12 Novembro, 2010



Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete